

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica criado nesta cidade, o Departamento de Arte e -
Cultura, a fim de proporcionar em duas datas diferentes, festiva-
is gratuitos a preços populares para diversão do povo.

ARTIGO 2º - As despesas do presente projeto correrão por verbas -
especiais inseridas no Orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI. Nº 389, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a auxiliar a
Guarda- Mirim de São João da Boa Vista, anualmente, com a soma de
R\$ 500.000,00-quinhetos mil cruzeiros- a partir de 1.964.

ARTIGO 2º - O pagamento processar-se-á, trimestralmente, em parce-
las de R\$ 125.000,00-cento e vinte e cinco mil cruzeiros- .

ARTIGO 3º - Cessará o efeito desta Lei, no caso da Guarda-Mirim
deixar de atuar pelo prazo superior de 30 dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 390, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, DECRETA, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica concedida uma verba especial de auxílio anual ,
no valor de R\$ 1.000.000,00 -um milhão de cruzeiros- à Comissão -